

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO 03 - 0003 / 2009 DE 2009

MATÉRIA LEGISLATIVA: PR 03 - 0003 / 2009 DE 18/02/2009

PROMOVENTE: VEREADOR GOULART

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 38, 39 E 47 DA
 RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991 - REGIMENTO INTERNO
 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 (RESTABELECE A COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE APOIO
 AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, DO LAZER E DA GASTRONOMIA)

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 11/1/2011 13:14:03

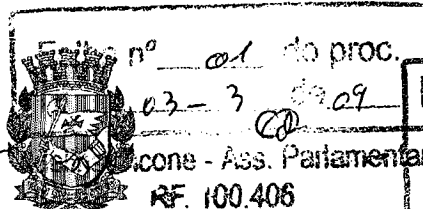
00000057305-11



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE 18 FEV. 2009
 Cont. Int. e Reg. Cont. Int. e Reg. Cont. Int. e Reg. Cont. Int. e Reg.
 Finanças e Orçamento
 PRESIDENTE
Daniel Martins Godoi



**CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR GOULART

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 - PR
 03-00003/2009

Altera a redação de disposições dos artigos 38, 39 e 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 38 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.

§ 1º Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas as Comissões Extraordinárias Permanentes de Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais, Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude e Comissão de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia.” (NR).

Art. 2º O inciso V do art. 39 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.

V – Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, com 7 (sete) membros;” (NR).

Art. 3º O inciso V do art. 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.

V – Da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica:

- a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:
 - 1 – disciplina das atividades econômicas desenvolvidas no Município;
 - 2 – economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado a indústria e ao comércio;
 - 3 – defesa do consumidor;
 - 4 – abastecimento de produtos;
 - 5 – transportes coletivos ou individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação e demais elementos pertinentes ao sistema de circulação na cidade.” (NR).

Art. 4º O art. 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“Art. 47.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) a favor de
[nome] [sobrenome] [número]

07 a 04
20.02.09

Ass:

ED

Adelina Ciccone
Assistente Documentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

atulado em 00/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do prods. 3
Nº 03 3 de 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

.....
X – Da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia:

- a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a turismo, lazer e gastronomia;
- b) promover estudos e iniciativas no sentido do desenvolvimento do turismo, do lazer e da gastronomia no Município de São Paulo;
- c) apoiar, com ajuda de entidades governamentais e não-governamentais a indústria do lazer e do turismo receptivo;
- d) propor medidas de incentivo ao desenvolvimento da cultura da hospitalidade;
- e) promover as relações intercidades no âmbito nacional e internacional;
- f) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área do turismo, do lazer e da gastronomia;
- g) difundir e promover os prêmios institucionais voltados à promoção e ao desenvolvimento da gastronomia e do turismo.” (NR).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2009.

ANTONIO GOULART
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 03 do proc.
Nº 03 - 3 de 09 fls. 4
Adelina Cicono - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por objetivo alterar dispositivos da redação dos artigos 38, 39 e 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, de modo a restabelecer a Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia que, por força da Resolução nº 1, de 21 de março de 1997, deixou aquela condição para integrar os assuntos de competência da Comissão Permanente de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

É preciso que se registre, por primeiro, que foi louvável a intenção de submeter os assuntos do turismo, do lazer e da gastronomia à competência de opinião, fiscalização e promoção de uma comissão técnica e permanentemente tendo por atribuição manifestar-se, para além das matérias relativas a trânsito e transporte, as matérias relativas à atividade econômica que, pela amplitude e generalidade, podia abarcar os segmentos do turismo, do lazer e da gastronomia.

No entanto, a dinâmica e a complexidade dos assuntos ligados ao trânsito e aos transportes acabaram por se sobrepor em quantidade e urgência na pauta da Comissão Técnica ficando os temas do turismo, do lazer e da gastronomia, pode-se dizer, em compasso de espera.

Nestes dois anos, foram poucas as reuniões da Comissão voltadas aos temas do turismo, do lazer e da gastronomia e muito pouco se acrescentou em qualidade ao debate. Esta situação provou duas reações: uma, o distanciamento de personalidades e de entidades ligadas aos segmentos do turismo, do lazer e da gastronomia. Outra, uma forte reivindicação destas mesmas personalidade e entidades para que os temas voltassem a ser atribuição específica de uma Comissão Extraordinária Permanente para um tratamento mais dinâmico, direto e constante.

O turismo, o lazer e a gastronomia são, indubitavelmente, alavancas para o desenvolvimento sustentável de nossa Cidade e como tais devem ser tratados no âmbito do parlamento paulistano.

Assim, peço a compreensão e o apoio dos nobres pares para aprovação desta resolução que permitirá a alteração do Regimento Interno e o conseqüente restabelecimento da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo n.º 03-3/09 20/02/20 09 (a) 20

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/03/09

ek

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

11/03/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO N.º <u>03-3/09 20/02/20 09</u>	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>12/03/09</u> AS <u>15</u> hs	
POR <u>Raimundo</u>	
SABDA:	AS: h ASS:

Sr(a). <u>Joaquim</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>13/03/2009</u> .

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
13/03/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 05 S.P. 23103109

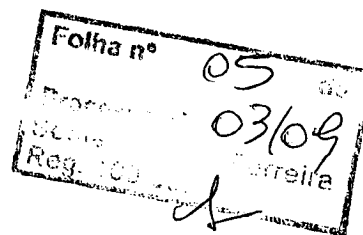
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



PR Nº 003/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 23 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 23 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor
Setor de Pesquisa, Assessoria e Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 23.03.09 às 17h00
RF _____

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 06/04/2009

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 2º do artigo 53 do R.U.

RECEBIDO NA PROC. LEGISL. DA CÂMERA DE
SETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/04/09 às 13
POR Linia
SAÍDA 30/04 ÀS 17 h 00 ASS: _____

Segue _____, juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 06908
Em 15/05/09

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	06	do
Processo nº	003/09	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg 10.006		

16 - PAR

16- 00266/2009

**DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0003/2009.**

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa do nobre Vereador Antônio Goulart, que visa alterar a redação de dispositivos dos artigos 38, 39 e 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno desta Casa, criando a Comissão Extraordinária de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia.

O art. 4º do Projeto de Resolução sob análise descreve as competências atribuídas à Comissão a ser criada.

No Projeto de Resolução contam-se dezesseis assinaturas, eventualmente verificadas quando do seu protocolo como condição de admissibilidade, atendendo o quórum de um terço para propositura, nos termos do art. 393, inc. I, do Regimento Interno.

A iniciativa encontra fundamento nos arts. 14, II, e 39 da Lei Orgânica do Município e nos arts. 237, parágrafo único, inciso V e 393, inciso I, da Resolução nº 02/91.

Relativamente ao quórum para aprovação, o art. 40, § 3º, inciso XV da Lei Orgânica do Município e artigo 393, parágrafo único da Resolução nº 02/91, exigem a votação favorável de maioria absoluta dos Nobres Edis.

Ante o exposto somos PELA LEGALIDADE.

No entanto, as Comissões Permanentes possuem competências definidas no art. 46, tais como manifestar-se em relação a iniciativas relativas a assuntos de sua seara, estas descritas no art. 47 e seus incisos, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Já as Comissões Extraordinárias, ainda que permanentes, não possuem competência para emitir parecer, oferecendo substitutivos ou emendas, nos termos do que dispõe a letra "a", inc. I, do art. 46, sendo-lhes reservada atribuição subsidiária em relação às Comissões Permanentes.

17 - RELCOM
17- 00278/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do 003/09
Processo nº 003/09
Eduardo Varioncello Oliveira
Reg. 10.000

fls. 10

Nesse diapasão, o art. 40 estabeleceu a representação numérica proporcional das bancadas nas Comissões Permanentes, que hoje somam sete colegiados (art. 39), não computando para isso as Comissões Extraordinárias, sejam Permanentes ou Temporárias, conforme dispõe o § 2º, do art. 38, ambos do Regimento Interno.

Daí se depreende que uma Comissão Extraordinária, ainda que permanente, não poderá ter atribuição prevista no art. 46, RI, em detrimento de Comissão Permanente.

Destarte, a fim de elidir alegação de vício de ilegalidade ou conflito ao Regimento Interno, apresentamos Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 003/2009, nos termos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0003/2009

Altera a redação de disposições dos artigos 38, 39 e 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **R E S O L V E :**

Art. 1º O § 1º do art. 38 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. (...)

(...)

§ 1º Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas as Comissões Extraordinárias Permanentes de Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais, Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude e Comissão de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia.” (NR)

Art. 2º O inciso V do art. 39 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. (...)

(...)

V – Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, com 7 (sete) membros;” (NR)

Art. 3º O inciso V do art. 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. (...)

(...)

V – Da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 – disciplina das atividades econômicas desenvolvidas no Município;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do
Processo nº 003/09
Mário V. Pinheiro
19/05/09

5 – transportes coletivos ou individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação e demais elementos pertinentes ao sistema de circulação na cidade.” (NR)

f) difundir e promover os prêmios institucionais voltados à promoção e ao desenvolvimento da gastronomia e do turismo.” (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa, em 13/5/07

em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa, em 13/5/09

[Handwritten signatures and initials, many crossed out with large 'X' marks, including names like 'Hermes', 'Celso Jacobini', 'José Antônio', 'Natalino', 'Alvares', and 'José Augusto']

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 15 / 5 / 09

Pág. 521/122 Col. 541

Conferido 

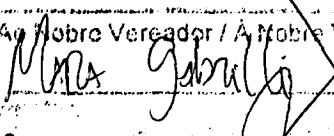
A douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 18/5/09

SOLANGE RAINDA DOS SANTOS
R.F. 10.835
Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 18/05/09 às 12h15

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
	
Em 19/05/09	
Obs: o prazo para interposição é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do RJ	

Segue	juntado	nesta data
Documento	e papel de informação	
Rubricado	sob folha	09/09/09
Em 18/05/09		

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO

Folha nº	09	do
Processo nº	003/09	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10.835		

S. 13

16 - PAR
16- 00375/2009

PARECER Nº
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 0003/09.

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,

O Projeto de Resolução nº 03-0003/09 do nobre Vereador Goulart (PMDB), "altera a redação de disposições dos artigos 38, 39 e 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 – Regimentos Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências".

Segundo a justificativa do autor, o PL visa restabelecer a Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, pois indubitavelmente estes temas são alavancas para o desenvolvimento sustentável de nossa Cidade e necessitam de um tratamento mais dinâmico, direto e constante.

A propositura altera a redação da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, nos seguintes itens:

- art. 38, § 1º, acrescenta a **Comissão de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia** ao rol das Comissões Extraordinárias Permanentes;
- art. 39, inciso V, exclui a expressão "Turismo, Lazer e Gastronomia", ficando este inciso com a seguinte redação: **V – Transito, Transporte e Atividade Econômica, com 7 (sete) membros;**
- art. 47, inciso V, exclui a expressão "Turismo, Lazer e Gastronomia", ficando este inciso com a seguinte redação: **V – Da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica;** na alínea "a", item 3, exclui a palavra "turismo" e exclui as alíneas "b", "c", "d", "e" e "f".
- art. 47 inclui o inciso X, com a seguinte redação:
X – Da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia:
 - a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a turismo, lazer e gastronomia;
 - b) promover estudos e iniciativas no sentido do desenvolvimento do turismo, do lazer e da gastronomia no Município de São Paulo;
 - c) apoiar, com ajuda de entidades governamentais e não-governamentais a indústria do lazer e do turismo receptivo;
 - d) propor medidas de incentivo ao desenvolvimento da cultura da hospitalidade;
 - e) promover as relações intercidades no âmbito nacional e internacional;
 - f) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área do turismo, do lazer e da gastronomia;
 - g) difundir e promover os prêmios institucionais voltados à promoção e ao desenvolvimento da gastronomia e do turismo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou parecer pela legalidade do projeto e apresentou um substitutivo.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é **favorável** ao Projeto de Resolução na forma do **substitutivo** ofertado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa que retira do artigo 4º do PR, a proposta da alínea "a" ao inciso X do art. 47 do Regimento Interno, a frase "**opinar sobre todas as proposições e**



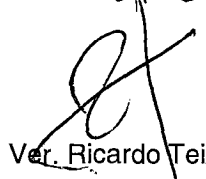
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 10 de 14
Processo nº 003/09
Eduardo Visconcellos Oliveira
Reg. 70.035

matérias relativas a turismo, lazer e gastronomia" e insere nas competências da Comissão de Transito, Transporte e Atividade Econômica, que será desmembrada, a emissão de pareceres sobre matérias legislativas relativas ao turismo (art. 3º, item 3 do PR).

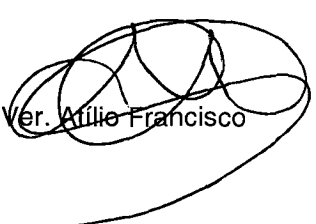
Na análise do mérito e do interesse publico esta Comissão destaca a importância e oportunidade da presente iniciativa por serem os temas ligados ao Turismo, ao Lazer e a Gastronomia estratégicos e se constituírem em fatores essenciais para o desenvolvimento da cidade, devendo, portanto, merecer especial atenção, fazendo parte das discussões de políticas públicas para o setor de forma mais sistemática.

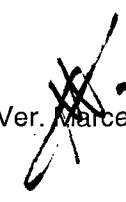
Sala da Comissão Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 28/05/2009,


Ver. Ricardo Teixeira
Presidente


Ver. Mara Gabrieli
Relatora


Ver. Antonio Goulart


Ver. Afílio Francisco


Ver. Marcelo Aguiar


Ver. Marta Costa


Ver. Serval Moura

Documentos e Informações
Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP - CEP 01319-900 - fone (11) 3396-4000
www.camara.sp.gov.br

NOV 11 2009
Tribuna de Administração
MCS 11 2009

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 05 / 2009
página 130 coluna 4ª
Conferido: _____

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de **FINANÇAS**

Em 01 / 06 / 09

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
01, 06, 09 às 10 h 00

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ad. Hóbre Vereador / A Hóbre Vereadora
Milton Leite
Para relatar:
Sala de Conselho de Finanças e Orçamento
Em 26 / 09 / 2009
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 11
Em 16 / 09 / 2010

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01102/2010

Fls. 16
Folha nº 11 do P.O.C.
nº 03-003 de 20 09
André Marcon
RF 11284

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2009**

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa alterar a redação de disposições dos artigos 38, 39 e 47 da Resolução nº 12, de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A propositura objetiva modificar o nome e atribuições da atual Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, que passaria a ser denominada Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, e cria a Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo que retira atribuição prevista de a Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a turismo, lazer e gastronomia, passando essa função à Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/09/10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Milton Leite
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Atilio Francisco

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 01144/2010

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 de Setembro 2010
pagina 84 coluna 01
Conferido: *André Marcon*

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.284

A SGP-21

São Paulo, 16 / 09 / 2010

André Marcon
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.284

RECEBIDO SGP-21
Em 16/09/2010

Eva Podolski
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453